



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 38/2021

Governador Valadares, 31 de março de 2021.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 38/2021

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: ((27531417))

PA COPAM SLA Nº: 656/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
------------------------------	----------------------------------------------

EMPREENDEDOR: André Barreto de Almeida Morais	CPF: 015.505.236-51
------------------------------------------------------	----------------------------

EMPREENDIMENTO: Global Ipatinga Comércio de Sucatas LTDA	CNPJ: 03.848.423/0001-54
-----------------------------------------------------------------	------------------------------------

MUNICÍPIO: Santana do Paraíso - MG	ZONA: Urbana
-------------------------------------------	---------------------

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM SIRGAS 2000): Latitude: 19°23'26.50"S - Longitude: 42°32'38.05"O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não incide

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO LICENCIAMENTO COPAM 217/17):	DO (DN)	CLASSE	PARÂMETRO
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos	3		Área útil: 0,9 ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcos Junior de Oliveira - Engenheiro Ambiental e Sanitarista		Registro: CREA MG:176660/D ART: 1420200000006361417		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mateus Garcia de Campos - Gestor Ambiental	1.265.599-9
De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 31/03/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 31/03/2021, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27530564** e o código CRC **4BB9826E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0017395/2021-85

SEI nº 27530564



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 38/2021

O empreendedor André Barreto de Almeida Moraes, possui instalado o empreendimento **Global Ipatinga Comércio de Sucatas LTDA**, vinculado ao CNPJ nº 03.848.423/0001-54, localizado no município de Santana do Paraíso/MG, às margens da Rodovia MG 232 s/n, onde realizará a atividade de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucatas metálicas.

Foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo - PA nº 656/2021 para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), objeto deste parecer, o qual possui como atividade listada na DN COPAM nº 217/2017, “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos”, código - F-01-01-6, para uma área de 9.000m². O empreendimento foi enquadrado como classe 3, sendo de porte médio e potencial poluidor médio, conforme DN COPAM nº217/2017.

Foram verificadas para a área do empreendimento, as possíveis incidências de critérios locacionais de enquadramentos, bem como as restrições e vedações ambientais na localização do empreendimento, aferidas por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde verificou-se a localização em área de restrição e vedação de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal nº 12.725, de 16 de outubro de 2012).

Os fatores de restrição ou vedação previstos na DN 217/2017, não conferem peso para fins de enquadramento na modalidade de licenciamento ambiental do empreendimento, porém, devem ser informados/abordados pelo empreendedor nos estudos ambientais apresentados, considerando a natureza da atividade pretendida e os possíveis impactos ao fator. Para o caso, não foram identificadas essas informações nos autos.

Nos autos do PA, hora é relacionado que o empreendimento se encontra em zona de urbana, hora é informado que se encontra em área de expansão urbana, e não apresenta documentação que comprove a real situação, trazendo assim, conflito de informação e prejuízo ao rumo da análise.

O empreendimento está localizado no imóvel de matrícula 5612, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI de Mesquita/MG. A propriedade se encontra vinculada ao espólio de João Martins de Godoy. O empreendedor apresentou carta de anuência do espólio, concedendo o uso irrestrito e irrevogável para explorar a atividade do empreendimento. Constatou a existência de Reserva Legal averbada na referida matrícula, a qual o empreendedor não apresentou nenhuma informação sobre.



A área do terreno utilizada pelo empreendimento corresponde a 0.9 hectares, sendo todo ele considerado área útil, e a área construída de 210 m².

O empreendimento está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica, limitando-se com áreas antropizadas por atividades agrossilvipastoril e com a Rodovia MG 232. Para a operação, não será necessária intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou supressão de vegetação.

Segundo informações prestadas no RAS, o empreendimento possui a capacidade total de recebimento de sucatas metálicas de 400t/mês, sendo a origem e a composição/características do material não informada.

O empreendimento é constituído por pátio de 9.000m² de solo exposto, balança para pesar caminhões e, escritório de alvenaria para apoio administrativo aos funcionários, contendo banheiro, refeitório e fossa séptica com sumidouro. Para a atividade, o empreendimento empregará um total de 10 funcionários, sendo 6 do operacional e 4 no administrativo, com uma jornada de trabalho de 8 horas por dia.

É informado, que na operação do empreendimento, o material adquirido será separado conforme sua tipologia, em seguida será estocado no pátio, onde ficará disponível para a venda/comercialização. Alguns dos materiais recebidos serão armazenados em local coberto para evitar processos de oxidação (não foi identificada/relacionada essa estrutura e suas características). A separação das sucatas recebidas ocorre de acordo com suas características, onde os materiais são desmontados, cortados e separados. Todo produto adquirido é comercializado.

Dentre as sucatas metálicas recebidas, podem haver resíduos contaminados com óleos e graxas, como filtro de combustível, filtro de óleo e amortecedores de carro. Esses resíduos são armazenados em caçambas impermeabilizadas e tampadas, para posterior destinação às empresas terceirizadas. Não foi informado como e para onde será dada essa destinação terceirizada, além de não apresentar quais as medidas de controle serão adotadas para os efluentes oleosos que porventura acumulem no fundo das caçambas.

No processo são utilizados os seguintes equipamentos: uma escavadeira com garras, uma prensa, e um caminhão. Não foram identificadas informações sobre a existência de oficina para manutenção dos equipamentos, ponto de abastecimento ou garagem.

O empreendimento está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH DO2 (Rio Piracicaba), bacia federal do rio Doce.

Segundo o RAS (Modulo 5), para consumo humano e limpeza das estruturas do empreendimento, o empreendimento fará captação de 3m³/dia de água subterrânea por meio de poço artesiano. Para essa captação, não foi identificado nos autos, ato autorizativo de sua regularidade.



Para os impactos inerentes à atividade, observa-se que o empreendimento possui um pátio para armazenamento da sucata, composto por solo exposto. O empreendedor informa no RAS que não possui sistema de drenagem pluvial, e nem foi apresentado projeto para implantação. Cabe salientar, que um pátio com solo exposto, onde há constante movimento de equipamentos pesados, torna-se extremamente susceptível a processos erosivos nos períodos de chuvas intensas, além de propiciar o carreamento de sedimentos para os cursos d'água do entorno causando assoreamento. Com isso a inexistência de um sistema de drenagem eficiente, torna a atividade impactante ao meio ambiente.

É informado que os efluentes líquidos sanitários serão direcionados para tratamento em fossa séptica, porém não foi apresentado as características técnicas e qual o mecanismo de funcionamento do sistema. Conforme já informado, o empreendimento receberá materiais contaminados com óleo e acondicionará em caçambas, os quais podem gerar efluentes oleosos no fundo das caçambas, para estes possíveis impactos, não foram apresentadas medidas de controle.

Em conclusão, resta o entendimento que a instrução e caracterização do processo administrativo, foi realizada com erros crassos e inconsistência de informações por parte do empreendedor, apontando possível desídia no cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo, portanto, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Global Ipatinga Comércio de Sucatas LTDA.**”, CNPJ: 03.848.423/0001-54, localizado no município de Santana do Paraiso – MG, para a atividade de “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos”, código F-01-01-6 conforme DN 217/2017, em área de 0,9ha.

Registra-se que a manifestação aqui contida, visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade/entidade competente agir de forma contrária à sugerida por este gestor.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.